

Verifico que o presente
publicado, por afixação,
termos do art. 74, caput,
Lei Orgânica Municipal.

Em 29/10/2020

(Servidor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

DECRETO Nº 2.228 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE REGRAS DE CAPACIDADE, DISTANCIAMENTO DE MESAS, E DE PESSOAS EM LANCHONETES, RESTAURANTES E BARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Liberdade, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Liberdade,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Liberdade, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO que dentre as medidas previstas há recomendação aos prefeitos a adoção de "medidas excepcionais" como medida de isolamento social para combate da disseminação do Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade constante de monitoramento e de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas em consonância com as metas e diretrizes o Programa Minas Consciente ao qual o Município aderiu, bem como as peculiaridades locais, com a finalidade de garantir/manter a existência econômica dos administrados;



CONSIDERANDO que o Município de Liberdade adotou medidas excepcionais de isolamento social através do Decreto nº2.163, de 26 de agosto de 2020, e que referidas medidas surtiram o efeito esperado, naquele momento de ampliar a situação de isolamento social, com todos os civis em monitoramento ou em investigação neste Município, conforme boletim editado pela SESMG;

CONSIDERANDO que a atividade empresarial é também necessária para a manutenção dos empregos, bem como pela manutenção da arrecadação pública, e que as medidas de isolamento social, dentro do possível devem ser tomadas considerando as peculiaridades de toda cadeia produtiva e comercial do Município;

CONSIDERANDO que o Município, Estado e União se encontram em estado de Calamidade Pública que exige medidas urgentes inclusive de exceção para o enfrentamento desta situação;

CONSIDERANDO POR FIM, que há necessidade de atualização dos decretos e medidas administrativas de acordo com a real situação fática do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituídas as medidas de distanciamento nos estabelecimentos comerciais que atuem na venda de bebidas, alimentação pronta para consumo no local, tais como bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e outros da mesma natureza, que poderão funcionar nos termos dos decretos anteriores e nas seguintes condições:

I – O distanciamento mínimo entre mesas e cadeiras deve ser de um raio de 2,00 (dois) metros a partir da extremidade de cada mesa, minimizando o contato entre frequentadores.

II – Para atendimento no balcão, a distância a ser observada é de 1,50 metros pelas laterais em relação a cada frequentador que esteja sendo atendido nessa condição;

III – A capacidade máxima de pessoas atendidas simultaneamente deverá ser aquela permitida pela colocação das mesas e cadeiras no distanciamento do inciso anterior.

III – informar, através de cartazes a serem afixados na porta do estabelecimento, o número máximo de clientes que podem permanecer no interior;

IV – estabelecer, dentro do possível, portas diferentes para entrada e saída de clientes, sempre que possível;

V - fornecer treinamento para todos os funcionários sobre lavagem correta das mãos, etiquetas de higiene, desinfecção de superfícies e cuidados para evitar a contaminação pelo Coronavírus, mantendo registro dessa atividade;

VI - permitir a entrada somente de clientes com máscara de proteção das vias aéreas, a qual só poderá ser removida no momento da consumação dos alimentos ou bebidas;



VII - disponibilizar suportes com álcool em gel na entrada e saída do estabelecimento e em outros pontos estratégicos para higienização obrigatória das mãos na entrada e saída do estabelecimento, devendo o estabelecimento certificar que o cliente fez uso de uma dessas opções;

VIII – providenciar lavatórios com sabonete líquido, papel toalha e lixeira com tampa e pedal;

IX – utilização pelos funcionários de máscaras de proteção das vias aéreas durante todo o período de trabalho;

X - reforçar a limpeza dos aparelhos de ar condicionado se dispuser de tal equipamento, dando preferência à ventilação natural, com a manutenção de janelas e outros assemelhados que promovam a ventilação do local abertas;

XI – promover demarcação no piso de distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;

XII - orientar o cliente, através de cartazes, que evite partilhar comida ou bebida e, ainda, acerca dos riscos da manipulação do telefone, no momento da refeição;

XIII - informar aos clientes, através de cartazes afixados na porta externa, acerca da recomendação DE que as pessoas consideradas como grupo de risco devem observar ao máximo o distanciamento social, sem frequentar o comércio local ou quaisquer outros lugares;

XIV – proibição de utilização do sistema de *buffet (self service)* e rodízio, adotando-se práticas de servir aos clientes sem que estes tenham acesso direto à linha de servir, aos utensílios de uso coletivo;

XV – proibição de que sorveterias trabalhem em modalidade de *self service*;

XVI – desativação de parquinhos infantis, brinquedos e espaços *kids*, se existentes;

XVII - dispor de painel acrílico, de vidro, ou barreira similar, em frente aos *check outs*, caixas ou balcões de atendimento;

XVIII – adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde do trabalho, necessárias para evitar a transmissão da COVID-19 no local de trabalho e em área destinada ao atendimento do público;

XVII – determinar aos funcionários a troca da roupa comum pelo uniforme de trabalho limpo, dentro do estabelecimento, sendo que o uniforme deverá ser trocado diariamente, devendo evitar o uso do mesmo fora da área de trabalho;

XVIII – promover a higienização de embalagens de alimentos com água e sabão, ou aplicar álcool 70% ou solução de hipoclorito de sódio a 1%;

XIX - redobrar a atenção com as "Boas Práticas" na manipulação de alimentos, conforme legislação vigente;



XX - reforçar toda forma de higienização do estabelecimento, principalmente nos sanitários, corrimãos, maçanetas, portas, janelas, mesas e cadeiras, mantendo o registro dos respectivos processos de limpeza;

XXI - manter os acessos ao estabelecimento sem quaisquer obstáculos e abertos, a fim de evitar o contato das pessoas com trincos ou maçanetas, sempre que possível;

XXII - evitar aglomerações no estabelecimento, sob qualquer circunstância, ficando proibidos eventos comemorativos, formaturas, etc;

XXIII - adotar monitoramento diário dos sinais e sintomas apresentados pelos funcionários e terceirizados, proibindo-se o trabalho daquele que apresentar febre;

XXIV - providenciar o afastamento imediato dos profissionais que apresentem sintomas da COVID-19, informando com urgência à Secretaria Municipal de Saúde;

XXV – observar as demais medidas preventivas estabelecidas neste Decreto e nos Decretos Municipais editados anteriormente.

Art. 2º - A multa por descumprimento das determinações previstas em decretos e atos oficiais da Administração na prevenção e combate da COVID 19 instituída pelo Artigo 2º, inciso II do decreto Municipal 2.144 de 29.04.2020 é fixada nos seguintes parâmetros:

Multa simples no valor base de:

R\$200,00 (duzentos reais) à R\$500,00 (quinhentos reais), no caso da primeira autuação;

R\$500,00 (quinhentos reais) à R\$1.000,00 (mil reais) no caso de reincidência;

Parágrafo único: A pena pecuniária deste artigo poderá em caso de reincidência ser majorada de 50% à 100% do seu valor, com a obediência ao previsto no artigo seguinte.

Art. 3º - A fixação do valor da multa em valor superior ao mínimo previsto no artigo anterior, ou seja majoração por reincidência será feita com a avaliação dos parâmetros da gravidade e as consequências do descumprimento, em decisão fundamentada que exponha tais circunstâncias.

Art. 4º - A multa poderá ser aplicada de forma cumulada e repetitiva, tantas vezes quanto forem constatados os descumprimentos, observadas as medidas previstas nestes decreto no que são pertinentes a sua aplicação.

Art. 5º. Ficam mantidas as demais determinações constantes dos decretos Municipais que regulam a matéria, em especial as previstas pelo Decreto Municipal 2.144 de 29.04.2020.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29.04.2020, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Liberdade, 29 de Outubro de 2020.

Rogério Luiz Amaral Giffoni
Rogério Luiz Amaral Giffoni
Prefeito Municipal

Rogério Luiz Amaral Giffoni
CPF 905.604.186-04
Prefeitura Municipal de Liberdade - MG